



**GV ATACAMA**

**SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
CNPJ/MF nº 41.195.840/0001-34 (“FUNDO”)**

**FATO RELEVANTE**

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, sediada na Av. Brig. Faria Lima, 1355, 5º andar, São Paulo – SP, na qualidade de administradora fiduciária do FUNDO (“Administradora”), vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que em 04 de agosto de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Rio Alto Energias Renováveis S.A. (“Emissora”), conforme cópia da ata anexa.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**



## ANEXO I

RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
Companhia Aberta  
NIRE 35.300.55850-2 / Código CVM nº 25720  
CNPJ/MF nº 38.199.406/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 04 de agosto de 2025, às 16h ("Assembleia"), nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("Instrução Normativa DREI 81"), e, conforme aplicável, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, por meio da plataforma "Microsoft Teams", considerando-se, portanto, realizada na sede da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020.

2. CONVOCAÇÃO: Os titulares das debêntures da primeira série e da segunda série da primeira emissão de debêntures, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da companhia ("Debenturistas" e "Débêntures", respectivamente) foram convocados, conforme o "Edital de Convocação Para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, em 2 (Duas) Séries, Sendo a Primeira Série Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A." ("Edital de Convocação"), publicado em 15, 16 e 17 de julho de 2025 no jornal A União, nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 11 do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta Por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição pública Com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A.", celebrado entre a Rio Alto Energias Renováveis S.A., na qualidade de emissora ("Emissora"), Edmond Chaker Farhat Junior ("Edmond"), Rafael Sanchez Brandão ("Rafael"), Rio Alto Stl Holding V S.A., ("Stl V", e, em conjunto com Edmond e Rafael, "Fiadores"), na qualidade de fiadores, Coremas Holding S.A., Coremas Holding II S.A., Rio Alto Stl Holding I S.A., Rio Alto Energia, Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, em 14 de julho de 2021, conforme aditado ("Escritura de Emissão").

3. PRESENÇA: Presentes os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme a lista de presença constante na presente ata como Anexo I. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário.

4. MESA: Presidente: João Matheus Abrahão; Secretário: João Lucas Bevilacqua.

5. ORDEM DO DIA: Em decorrência (i) dos recentes andamentos da Medida Cautelar Antecedente de nº 1024422-42.2025.8.26.0100, que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Medida Cautelar" e "Vara Empresarial", respectivamente); (ii) da notícia da apresentação de uma proposta não vinculante pela IG4 Capital ("Proposta IG4"), aceita pela Emissora e seus sócios, segundo informado na Medida Cautelar; e (iii) da informação prestada pela Emissora na Medida Cautelar de que os termos da Proposta IG4 serão refletidos em Plano de Recuperação Extrajudicial a ser brevemente apresentado aos credores do Grupo Rio Alto, incluindo, mas não se limitando aos Debenturistas; examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a eventual adesão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Emissão, aos termos da Proposta IG4 ou outra que a substitua e/ou ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora a ser submetido aos credores do Grupo Rio Alto e, posteriormente, à Vara Empresarial para homologação, e seus posteriores e eventuais aditamentos, para recebimento do crédito decorrente da Escritura de Emissão na forma ali prevista, conforme documentação a ser disponibilizada aos Debenturistas previamente à Assembleia no site do Agente Fiduciário, e, consequentemente, a autorização para que o Agente Fiduciário e o Escritório de Advocacia Sergio Bermudes contratado pelo Agente Fiduciário (“Assessor Legal”), pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações referentes à Proposta IG4 e/ou ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora;
- (ii) a eventual renúncia condicionada de determinadas garantias da Emissão e de outros possíveis direitos dos Debenturistas, caso necessário, na forma do Plano de Recuperação Extrajudicial a ser apresentado, para viabilizar a adesão dos Debenturistas ao Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou concordância com a proposta IG4 e/ou outra que a substitua;
- (iii) a prática de atos de cunho estratégico para recuperação do crédito pelo Assessor Legal e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas na Medida Cautelar ou qualquer processo relacionado, inclusive recursos; e
- (iv) a eventual necessidade de aditamento da Escritura de Emissão e demais documentos e contratos vinculados à Escritura de Emissão, a fim de neles refletir as condições de pagamento e demais obrigações atinentes às Debêntures repactuadas nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou da Proposta IG4 ou outra que a substitua.

## 6. ABERTURA:

Previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

## 7. DELIBERAÇÕES:

(i) Com relação à Ordem do Dia (i), os Debenturistas representando 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram por aprovar, Debenturistas representando 0,80% (oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram por rejeitar, de tal forma que não houveram abstenções, a adesão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Emissão, aos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora (fls. 6026/6135 dos autos da Medida Cautelar), tendo como anexo e amparado pela Proposta IG4 (fls. 6075/6090 dos autos da Medida Cautelar) ou outra que a substitua e/ou a ser submetida aos credores do Grupo Rio Alto e, posteriormente, à Vara Empresarial para homologação, e seus posteriores e eventuais aditamentos, para recebimento do crédito decorrente da Escritura de Emissão na forma ali prevista, conforme documentação a ser disponibilizada aos Debenturistas previamente à Assembleia no site do Agente Fiduciário, e, consequentemente, a autorização para que o Agente Fiduciário e o Assessor Legal, pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações referentes à Proposta IG4 e/ou ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora;

(ii) Com relação à Ordem do Dia (ii), os Debenturistas representando 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram por aprovar, Debenturistas representando 0,80% (oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram por rejeitar, de tal forma que não houveram abstenções, a renúncia condicionada de determinadas garantias da Emissão e de outros possíveis direitos dos Debenturistas, caso necessário, na forma do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado, para viabilizar a adesão dos Debenturistas ao Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou concordância com a proposta IG4 e/ou outra que a substitua;

(iii) Com relação à Ordem do Dia (iii), os Debenturistas representando 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram pela suspender, Debenturistas representando 0,80% (oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram por aprovar, de tal forma que não houveram abstenções, da prática de atos de cunho estratégico para recuperação do crédito pelo Assessor Legal e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas na Medida Cautelar ou qualquer processo relacionado, inclusive recursos; e

(iv) Com relação à Ordem do Dia (iv), os Debenturistas representando 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram pela suspender, Debenturistas representando 0,80% (oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram por rejeitar, de tal forma que não houveram abstenções, a formalização de aditamento da Escritura de Emissão e demais documentos e contratos vinculados à Escritura de Emissão, a fim de neles refletir as condições de pagamento e demais obrigações atinentes às Debêntures repactuadas nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou da Proposta IG4 ou outra que a substituía.

Os Debenturistas representantes de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram por suspender os itens "(iii)" e "(iv)" da Ordem do Dia, de modo que sejam deliberados na reabertura prevista para o dia 01 de setembro de 2025, às 16h, para deliberações aplicáveis. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser retomada a qualquer momento a critério dos Debenturistas, respeitados os termos da Escritura de Emissão das Debêntures. A suspensão desta Assembleia também não impede que os Debenturistas possam convocar e/ou realizar também novas assembleias gerais de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, ressalvados todos os seus direitos nos termos da Escritura de Emissão.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido na Escritura de Emissão, salvo se conceituado de forma diversa na presente ata de Assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa que, nos termos da Cláusula 11.8. da Escritura de Emissão, as deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente do não comparecimento e/ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito e ao risco jurídico aos Debenturistas em razão (a) da possível adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora e à Proposta IG4, cujos termos podem prever deságios, postergações ou novações em relação às condições originalmente pactuadas na Escritura de Emissão; (b) da eventual necessidade de renúncia condicionada a garantias ou outros direitos originalmente conferidos aos Debenturistas, a fim de viabilizar a adesão ao referido Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou a Proposta IG4; e (c) decorrentes da possibilidade de não haver prazo adequado para deliberar sobre eventuais alterações ao plano ou outras informações apresentadas pela Emissora e que demandem atuação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme necessário.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representados por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age

com diligênciа observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, da qual ninguém se manifestou, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual depois de lida, achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.